



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 120/2017

PUBLICADO	
DATA.	<u>28 / 04 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>Presente</u>
PÁGINA.	<u>43</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4404</u>

- PUBLICADO -
DATA. 28 / 04 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1277

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BURATTO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME

Contrato n° 120/2017

Identificação: 2202017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Buratto Indústria Metalúrgica Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sobradinho, n.º 499, Centro, CEP 85.485-000, na Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.943.310/0001-66, Inscrição Estadual n.º 90519522-8, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Eder Paulo Buratto, inscrito no CPF sob n.º 041.635.399-13, portador da Carteira de Identidade n.º 7.401.397-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sobradinho, n.º 499, casa, fundos, Centro, CEP 85.485-000, na Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 3/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 06/03/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução de instalações para finalização do Pavilhão Comunitário existente na localidade de Linha Novo Rio do Sul, interior do Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço por lote, quais sejam:

- Lote C: Metalurgia;
- Lote I - Granito

RL O



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 120/2017

Parágrafo primeiro: Os materiais e serviços deverão ser executadas de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 3/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$ 41.751,21 (*quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos*) para o Lote C; R\$ 33.915,68 (*trinta e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos*) para o Lote I.

Parágrafo único – Ante as disposições constantes da Cláusula Terceira, tem-se o valor global do presente Contrato, a soma de R\$ 75.666,89 (*setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos*)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso;

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto/prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quinto - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 120/2017

02.010.22.662.0011.1020 – Infraestrutura Industrial
Elemento de despesa: 4490510199
Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, é de:

- 04 (quatro) meses para o lote I e
- 05 (cinco) meses para o lote C.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do

U 0



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 120/2017

Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

lh 0



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 120/2017

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 04 de abril de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Buratto Indústria Metalúrgica Ltda. ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Altair Loff
RG nº . 4.426.875-2



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8